



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 07/2025

CONTRATO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E LEONARDO MÉLYKE POSSMOSER BARBIERI.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o Senhor **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no **CPF sob o nº 089.356.547-44**, residente e domiciliado no Córrego Dumer, Zona Rural, S/N, Município de São Domingos do Norte/ES.

CONTRATADO: **LEONARDO MÉLYKE POSSMOSER BARBIERI**, brasileiro, casado inscrito no **CPF sob o nº 148.056.827-95**, RG nº 3.972.759 SPTC ES, residente e domiciliado no Córrego Bela Vista, Zona Rural, S/N, Município de São Domingos do Norte/ES, endereço eletrônico: leonardopossmoser@icloud.com.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso IX, que permite a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a excepcional interesse público;
2. A Lei nº 956, de 10 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Norte-ES e dá outras providências”;
3. A Lei Municipal nº 210/1999, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São Domingos do Norte, especialmente os artigos 177 e 178, inciso VI;
4. A vacância do cargo de motorista por falta de servidor efetivo;
5. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação para garantir a realização dos trabalhos;

Celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO exercerá a função de Motorista, conforme descrito no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 956/2019, com lotação no Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços e jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Leonardo mélyke Possmoser Barbiéri 1

S



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

3.1. O vencimento mensal do CONTRATADO será de 2.138,02 (dois mil cento e trinta e oito reais e dois centavos), correspondente ao cargo de Motorista, Carreira II, Classe A, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 956/2019.

CLÁUSULA QUARTA- REGIME JURÍDICO

4.1. O contrato seguirá o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

4.2. O regime previdenciário será o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com contribuição para o INSS.

CLÁUSULA QUINTA- DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Direitos do CONTRATADO:

5.1.1. Receber décimo terceiro salário ao término da prestação de serviços, licença para tratamento de saúde, acidente em serviço, gestante/maternidade, e férias proporcionais ao final do contrato.

5.2. Direitos da CONTRATANTE:

5.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para atender o interesse público;

5.2.2. Rescindir unilateralmente nos casos previstos em lei e neste instrumento;

5.2.3. Fiscalizar a execução do contrato.

5.3. Obrigações do CONTRATADO:

5.3.1. Executar os serviços conforme sua formação jurídica, assessorando vereadores e setores da Câmara, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 956/2019;

5.3.2. Não subcontratar ou ceder os serviços a terceiros.

5.4. Obrigações da CONTRATANTE:

5.4.1. Disponibilizar os meios necessários à execução dos serviços;

5.4.2. Não alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADO.

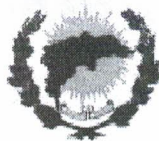
5.5. Os demais direitos e obrigações das partes encontram-se previstos na legislação aplicável descrita neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- RESCISÃO

6.1. Este contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

6.1.1. Pelo término do prazo contratual;

2 Leonardo Mulyk Rossoni Edrui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

- 6.1.2. Por iniciativa da CONTRATADO;
- 6.1.3. Por conveniência motivada da CONTRATANTE;
- 6.1.4. Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- 6.1.5. Por faltas reiteradas na execução deste contrato;
- 6.1.6. Por infração contratual ou legal, apurada em regular processo administrativo, além de outros casos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal.

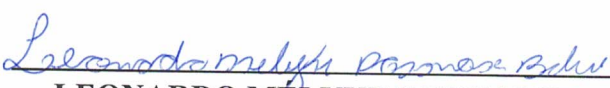
CLÁUSULA OITAVA- FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

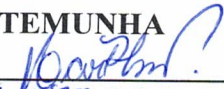
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Norte/ES, 02 de maio de 2025.

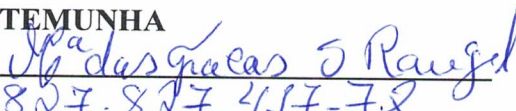

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTRATANTE


LEONARDO MELYKE POSSMOSER
BARBIERI
CPF Nº 148.056.827-95
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA

Nome: 
CPF: 078.236.627-95

2ª TESTEMUNHA

Nome: 
CPF: 827.827.457-72